



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5425 /2004

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 28 DE DEZEMBRO DE 2004


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: dispõe sobre a Criação do Cargo Efetivo de Fiscal de Transportes no Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal permanente do Poder Executivo o cargo efetivo de Fiscal de Transportes, Símbolo – FT, em número de 24 (vinte e quatro), com carga horária de trabalho de 6 (seis) horas diárias, aplicando-se aos fins de semana o regime de escala, que será compensado em um dia da semana.

Parágrafo único – O cargo de que trata este artigo integrará o Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio – GOTNM, da Lei nº 5218/2000.

Art. 2º São atribuições do cargo de Fiscal de Transportes, notadamente:

- I - fiscalizar os serviços de transportes de passageiros individual ou coletivo, bem como o transporte escolar no Município;
- II - vistoriar os veículos utilizados no transporte público, individual ou de passageiros no âmbito do Município;
- III - verificar horários e frequência dos veículos em operação, número de passageiros transportados, quantidade e condições operacionais da frota dos permissionários, itinerário e ponto de parada, conforto, segurança, higiene e funcionamento dos veículos e comportamento do pessoal de operação com relação ao usuário;
- IV - fiscalizar o atendimento e as exigências da Legislação de Trânsito, do Regulamento dos Transportes Público de Passageiros de Olinda - RTPP/Olinda e demais regulamentos de transporte, normas e instruções complementares;
- V - vistoriar os veículos utilizados nos transportes público individual ou coletivo de passageiros no âmbito do Município;
- VI - lavrar autos de infração quando da constatação de irregularidades passíveis de penalidades;
- VII - determinar a retirada de circulação dos veículos que não se apresentarem de acordo com as normas legais pertinentes à matéria;
- VIII - articular-se com toda autoridade de trânsito para a execução de suas atribuições;
- IX - observar o excesso de demanda e oferta do transporte para que sejam realizados os ajustes necessários;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

- X - realizar a vistoria da frota de ônibus, táxis e veículos utilizados no transporte escolar, a fim de que sejam observadas as condições mínimas quanto ao: funcionamento, segurança e bom desempenho dos serviços;
- XI - exercer outras atribuições que digam respeito aos sistemas de transporte público de passageiros quer individual quer coletivo, ou que lhes forem delegadas, atribuídas ou designadas;
- XII - acompanhar a fiscalização de estacionamentos rotativos pagos nas vias e logradouros públicos;
- XIII - fiscalizar o funcionamento e realizar selagem das catracas dos veículos em operação no Sistema Transporte Público de Passageiros - STPP/Olinda.

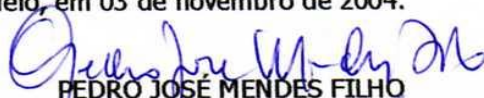
Art. 3º O pré-requisito para investidura no cargo de fiscal de transportes é a conclusão do Ensino Médio (2º grau).

Art. 4º O vencimento do cargo de Fiscal de Transportes é R\$ 408,85 (quatrocentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

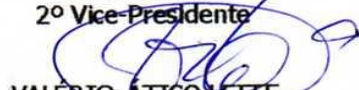
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

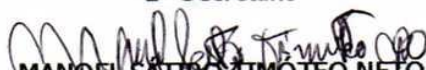
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 03 de novembro de 2004.


PEDRO JOSÉ MENDES FILHO
Presidente


CERES FIGUEIREDO
1ª Vice-Presidente


AMADEUS LINS
2º Vice-Presidente


VALÉRIO ÁTICO LEITE
1º Secretário


MANOEL SATIRO TIMÓTEO NETO
2º Secretário

dna/